



## FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 039/2026

Data: 27/01/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6660/2026

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 95/2026

Ementa/Resumo:

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 105.355,00

**Assinado por:**

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
LUIGI COSTA



27/01/2026 14:33:41





## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 64/2026

Palmeira/PR, 26 de Janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 105.355,00.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR  
SANSO:45620652  
904

Assinado de forma digital por  
ALTAMIR SANSON:45620652904  
Dados: 2026.01.26 14:11:52  
-03'00'

ALTAMIR SANSON  
Prefeito do Município de Palmeira

**EXCELENTESSIMO SENHOR  
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N/CIDADE**



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### Projeto de Lei nº

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$105.355,00 (cento e cinco mil trezentos e cinqüenta e cinco reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

#### **Dotação a ser criada**

08.000.00.000.0000.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

08.005.00.000.0000.000. Gestão de Proteção

08.005.04.122.0020.2.059. Manutenção do Departamento da Mulher e da Pessoa Idosa

851 - 4.4.90.52.00.00    903    EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$105.355,00

**Total: R\$105.355,00**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

#### **Receita**

Receita: 2.4.2.2.99.01.01.00000000    Fonte: 903    R\$105.355,00

**Total da Receita: R\$105.355,00**

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por  
ALTAMIR SANSON:45620652904  
Dados: 2026.01.26 14:07:19  
-03'00'

**ALTAMIR SANSON**  
Prefeito do Município de Palmeira



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°

A Secretaria de Assistência Social vêm requerer a presente abertura de crédito adicional especial referente ao provável recebimento de recurso, através do Convênio 1349/25 celebrado com a Secretaria de Estado das Cidades, para Aquisição de veículo Sedan.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Janeiro de 2026.

ALTAMIR  
SANSON:456206529  
04

Assinado de forma digital por  
ALTAMIR SANSON:45620652904  
Dados: 2026.01.26 14:11:00  
-03'00'

**ALTAMIR SANSON**  
Prefeito do Município de Palmeira

## PLANO DE TRABALHO E-PROTOCOLO 24.083.060-4

### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (Tomador) <b>PALMEIRA</b>	C.N.P.J/M.F <b>76.179.829/0001-65</b>		
Nome do Prefeito <b>ALTAMIR SANSON</b>			
Endereço <b>RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134</b>	U.F. <b>PR</b>	CEP <b>84130-000</b>	Telefone <b>42-3909-5020</b>

### 2. CONCEDENTE

Nome <b>Secretaria de Estado das Cidades</b>	C.N.P.J/M.F <b>76.416.908/0001-42</b>		
Endereço <b>Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - 2º andar, Ahú</b>	E-mail <b>secid@secid.pr.gov.br</b>		
Cidade <b>CURITIBA</b>	U.F. <b>PR</b>	CEP <b>80540-280</b>	Telefone <b>(41) 3250-7244</b>

### OUTROS PARTÍCIPES

Nome <b>Serviço Social Autônomo PARANACIDADE</b>	C.N.P.J/M.F <b>01.450.804/0001-55</b>		
Endereço <b>Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - 3º andar, Ahú</b>	E-mail <b>paranacidade@paranacidade.org.br</b>		
Cidade <b>CURITIBA</b>	U.F. <b>PR</b>	CEP <b>80540-280</b>	Telefone <b>(41) 3350-3300</b>

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto <b>EQUIPAMENTOS / VEÍCULOS</b>	Período de Execução <b>01/04/2026 - 28/09/2026</b>
Descrição do Projeto <b>AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN</b>	
Quantidade <b>1 UN</b>	
Justificativa da Proposição <p>A aquisição de um veículo sedan é de extrema importância para o fortalecimento e a operacionalização de programas que atenderão à Política da Mulher no município. Este veículo será dedicado exclusivamente às atividades e demandas urgentes deste programa, garantindo que as equipes possam se deslocar com a discrição, a segurança e a agilidade necessárias. O sedan, por ser um veículo de representação, proporciona a discrição e o profissionalismo exigidos para o atendimento e acompanhamento de casos sensíveis, como visitas domiciliares, encaminhamentos a redes de apoio e articulação com órgãos de segurança e assistência social. Além disso, o novo veículo garantirá o conforto e a segurança das servidoras e das mulheres assistidas durante os deslocamentos. A dedicação de um veículo novo e confiável a esta política específica eliminará a dependência da frota geral (muitas vezes sobrecarregada), garantindo a agilidade no atendimento a demandas urgentes e a efetividade na execução das ações do programa, promovendo uma melhor qualidade no serviço prestado.</p>	

### 4. RESULTADOS ESPERADOS

- Agilidade no Atendimento: O veículo dedicado garantirá a agilidade essencial para o atendimento de urgências

e o deslocamento rápido da equipe do programa Política da Mulher, o que é crucial em situações de risco ou vulnerabilidade. - Segurança e Discrição: O sedan proporcionará um transporte mais seguro, com boa capacidade de bagagem, confortável e discreto, essencial para a sensibilidade dos atendimentos e para a proteção tanto da equipe quanto das mulheres assistidas. -- Fortalecimento do Programa: A disponibilidade de um veículo exclusivo fortalecerá a estrutura e a capacidade de atuação do programa, permitindo maior frequência e alcance de visitas, reuniões e acompanhamentos. - Otimização de Recursos: A utilização de um veículo novo e eficiente reduzirá os custos com manutenção e evitará a inoperância do serviço por indisponibilidade de transporte, gerando economia a longo prazo. - Melhoria na Qualidade do Serviço: A garantia de transporte adequado resultará em um serviço mais eficaz e humanizado, melhorando a qualidade do apoio e da assistência oferecida às mulheres do município.

## 5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R\$
		Inicio	Fim	
1	Análise de documentação e aprovação da aquisição	29/11/2025	28/01/2026	R\$ 0,00
2	Llicitação	29/01/2026	28/02/2026	R\$ 0,00
3	Análise da licitação e aprovação pelo Concedente	01/03/2026	31/03/2026	R\$ 0,00
4	Aquisição do objeto	01/04/2026	30/07/2026	R\$ 110.900,00
		Total		R\$ 110.900,00

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R\$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
F670215451148088444042	312	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.545,00	R\$ 105.355,00

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repasso Concedente em R\$1,00	Contrapartida Proponente R\$1,00
1	Pagamento da aquisição do objeto, após medição.	08/2026	R\$ 105.355,00	R\$ 5.545,00
Subtotal				R\$ 110.900,00

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.

O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

## 8. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

**Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.**

Análise por: José Luiz Creplive

ALTAMIR SANSON - Prefeito Municipal de PALMEIRA

Aprovado por: GUTO SILVA - Secretário de Estado das Cidades

Documento: **PlanodeTrabalhoOficial24.083.0604.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Altamir Sanson** em 20/10/2025 15:46, **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 27/10/2025 13:10.

Inserido ao protocolo **24.083.060-4** por: **Altamir Sanson** em: 20/10/2025 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Processo Atendido - Página 8/24. Geraldo em 27/10/2025  
7ddedad86852/eeee2e6226f8d7fa75ca.

**EXTRATO 2025/221**

**SECID em 30/10/2025**

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTÍCIPES: SECID, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	ASSINATURA
547/2023	CRUZEIRO DO IGUAÇU	2º	5.555.471,88	5.000.000,00	555.471,88	28/10/2025
840/2024	FRANCISCO BELTRÃO	2º	2.696.154,40	2.300.000,00	396.154,40	28/10/2025

**148784/2025**

**EXTRATO 2025/222**

**SECID em 30/10/2025**

AUTORIZAÇÃO: Lei 1936/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2025. PARTÍCIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: \*Infraestrutura urbana; \*\*Aquisição de equipamentos; \*\*\*Terreno; \*\*\*\*Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F670215451148088, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	VIGÊNCIA (nº de meses)
1371	Antonina**	30/10/2025	108.900,00	95.000,00	13.900,00	12
1462	Capanema**	30/10/2025	104.140,00	95.000,00	9.140,00	12
1390	Catanduvas**	30/10/2025	110.900,00	105.355,00	5.545,00	12
1435	Chopinzinho*	30/10/2025	3.227.110,66	3.000.000,00	227.110,66	36
1436	Corumbataí do Sul**	30/10/2025	284.800,00	270.560,00	14.240,00	12
1394	Cruzeiro do Oeste**	30/10/2025	584.666,67	550.000,00	34.666,67	12
1117	Ivaté*	30/10/2025	19.522.405,78	19.522.405,78	0,00	36
1416	Maringá**	30/10/2025	108.900,00	95.000,00	13.900,00	12
1491	Mariópolis**	30/10/2025	142.000,00	105.000,00	37.000,00	12
1492	Mariópolis***	30/10/2025	1.943.049,78	1.741.000,00	202.049,78	12
1198	Maripá*	30/10/2025	5.699.741,79	5.300.000,00	399.741,79	24
1469	Nova Laranjeiras**	30/10/2025	586.000,00	556.700,00	29.300,00	12
1446	Nova Santa Rosa**	30/10/2025	108.900,00	100.000,00	8.900,00	12
1420	Nova Santa Rosa**	30/10/2025	142.000,00	125.000,00	17.000,00	12
1445	Nova Santa Rosa**	30/10/2025	108.900,00	103.455,00	5.445,00	12
1444	Nova Santa Rosa**	30/10/2025	110.900,00	105.355,00	5.545,00	12
1513	Paiçandu*	30/10/2025	1.027.976,75	976.577,91	51.398,84	24
1470	Palmas**	30/10/2025	284.800,00	200.000,00	84.800,00	12
1345	Palmeira**	30/10/2025	142.000,00	105.000,00	37.000,00	12
1347	Palmeira**	30/10/2025	238.600,00	226.670,00	11.930,00	12
1346	Palmeira**	30/10/2025	284.800,00	270.560,00	14.240,00	12
1349	Palmeira**	30/10/2025	110.900,00	105.355,00	5.545,00	12
1303	Palmeira**	30/10/2025	502.600,00	477.470,00	25.130,00	12
1423	Perobal**	30/10/2025	113.315,93	107.650,13	5.665,80	12
1448	Planalto*	30/10/2025	6.862.180,44	6.500.000,00	362.180,44	24
1182	Realeza**	30/10/2025	108.900,00	95.000,00	13.900,00	12
1183	Realeza**	30/10/2025	108.900,00	95.000,00	13.900,00	12
1236	Realeza**	30/10/2025	142.000,00	125.000,00	17.000,00	12
1450	Renascença*	30/10/2025	5.192.536,72	4.932.904,69	259.632,03	24
1262	Rio Branco do Ivaí**	30/10/2025	950.000,00	900.000,00	50.000,00	12
951	Santa Cruz do Monte Castelo**	30/10/2025	108.900,00	90.000,00	18.900,00	12
952	Santa Cruz do Monte Castelo**	30/10/2025	108.900,00	100.000,00	8.900,00	12
1055	Santa Cruz do Monte Castelo**	30/10/2025	110.900,00	105.000,00	5.900,00	12
1428	Santa Izabel do Oeste*	30/10/2025	7.434.420,37	7.000.000,00	434.420,37	24
1500	Santa Mariana*	30/10/2025	5.469.488,29	5.196.013,87	273.474,42	24
1273	Santo Antônio da Platina**	30/10/2025	505.000,00	460.000,00	45.000,00	12
1501	Santo Antônio do Sudoeste*	30/10/2025	1.053.721,49	1.000.000,00	53.721,49	24
1516	Santo Antônio do Sudoeste***	30/10/2025	2.428.820,00	2.307.379,00	121.441,00	12
1451	São José da Boa Vista**	30/10/2025	99.826,67	94.835,33	4.991,34	12
1433	São Pedro do Paraná**	30/10/2025	108.900,00	103.455,00	5.445,00	12
1402	São Sebastião da Amoreira*	30/10/2025	1.009.230,36	958.768,84	50.461,52	24
1454	São Tome**	30/10/2025	465.211,22	441.950,65	23.260,57	12
1455	Sertaneja**	30/10/2025	284.800,00	270.560,00	14.240,00	12
1308	Sertanópolis**	30/10/2025	140.330,00	100.000,00	40.330,00	12
1517	Urai*	30/10/2025	719.961,61	500.000,00	219.961,61	24

**148894/2025**

**EXTRATO 2025/223**

**SECID em 30/10/2025**

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTÍCIPES: SECID, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	ASSINATURA
196/2024	PARANAVAÍ	2º	525.547,72	250.000,00	275.547,72	29/10/2025
486/2024	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	2º	3.188.693,05	3.000.000,00	188.693,05	29/10/2025
438/2023	DOUTOR ULYSSES	3º	4.861.779,62	3.966.509,76	895.269,86	29/10/2025

**148914/2025**

## CONVÊNIO N° 1349/2025 - SECID

### TERMO DE CONVÊNIO N° 1349/2025-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 80.540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Luiz Augusto Silva - GUTO SILVA; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente Executiva CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ALTAMIR SANSON, considerando o contido no(s) protocolo(s) 24.083.060-4,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019 e nº 10.086/2022, e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de

## CONVÊNIO N° 1349/2025 - SECID

acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 110.900,00(cento e dez mil e novecentos reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 105.355,00(cento e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, rubrica de despesa 44404201 - Auxílio a Municípios, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 5.545,00(cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente, pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando o objeto do convênio estiver no âmbito dos programas Asfalto Novo, Vida Nova (Decreto Estadual 7152/2024, e autorização Governamental exarada em 27/03/2025 - constante do e-protocolo 23.578.935-3), bem como de projetos relativos a Estradas Rurais e Barracões Industriais, elegíveis no escopo do Programa Rotas do Progresso (Decreto Estadual 7.794/2024, e autorização Governamental exarada em 11/02/2025 – constante do e-protocolo 23.476.497-7), as condições estipuladas nos parágrafos terceiro e quarto não se aplicam, podendo as eventuais reduções de valores serem suprimidas, em sua totalidade, de eventual contrapartida do CONVENENTE, mesmo que o convênio remanesça sem contrapartida.

## CONVÊNIO N° 1349/2025 - SECID

### CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a eventual contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das

## CONVÊNIO N° 1349/2025 - SECID

receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

## CONVÊNIO N° 1349/2025 - SECID

### CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

#### I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação, e, em se tratando de registro de preços, autorizar a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

#### II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório, analisar a documentação, preparar a autorização para homologação do processo licitatório e, em caso de registro de preços, analisar a documentação pertinente, e preparar o documento para que o CONCEDENTE autorize a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;

Página 5 de 11

## CONVÊNIO N° 1349/2025 - SECID

- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

### III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório, e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;

## CONVÊNIO N° 1349/2025 - SECID

- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Em caso de obras, contratar, com recursos próprios do Município, laboratório para realização de ensaios de controle tecnológico, com emissão de laudos conclusivos, sempre que solicitado pelo INTERVENIENTE, PARANACIDADE, a qualquer momento da execução da obra. O laboratório a ser contratado pelo CONVENENTE deverá ser diferente do laboratório eventualmente contratado pela empresa executora da obra.
- n) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- o) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- p) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos participes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
  1. Comprovante de Garantia Contratual;
  2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
  3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
  4. Alvará de construção.

## CONVÊNIO N° 1349/2025 - SECID

- s) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
  1. Termo de recebimento provisório;
  2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- t) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENENTE;
- u) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- v) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- w) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
  1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;

## CONVÊNIO N° 1349/2025 - SECID

2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
  3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
  4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.
- z) No caso de inexistência de documentação legalmente exigida, para a conclusão da medição final de obra, seja por desinteresse da empresa contratada ou por qualquer outra causa impeditiva, o convênio poderá ser encerrado, unilateralmente, pelo CONCEDENTE, mesmo que não tenha sido efetuado o pagamento correspondente ao Tomador. Ficam isentados o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, e o pagamento será de inteira responsabilidade do CONVENENTE, mesmo após o encerramento do convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CONVÊNIO N° 1349/2025 - SECID

### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CONVÊNIO N° 1349/2025 - SECID

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

## CONVÊNIO N° 1349/2025 - SECID

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

**GUTO SILVA**

**Secretário de Estado das  
Cidades**

**CAMILA MILEKE  
SCUCATO**

**Superintendente Executiva do  
PARANACIDADE**

**ALTAMIR SANSON**

**Prefeito Municipal de  
PALMEIRA**

Documento: **CONVENIO13492025PALMEIRA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Altamir Sanson** em 29/10/2025 08:42, **Camila Mileke Scucato** em 29/10/2025 10:49, **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 30/10/2025 09:24.

Inserido ao protocolo **24.083.060-4** por: **Miguel Elias Pimentel Silva** em: 29/10/2025 08:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Processo Autônomo - Página 23 / 24 - Gerado em 27/01/2026  
**385c509e860d791d65e02b97d2ce85f4**.

## SIT - Sistema Integrado de Transferências

[Início](#) [Nova Transferência](#) [Importação](#) [Relatórios](#) [Sair](#)

Número SIT 76394 - TERMO DE CONVÊNIO 1349/2025 Concedente SECID Tomador PM PALMEIRA

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais 		
Ato de Transferência	<b>Número SIT</b> 76394 <b>Tipo Instrumento</b> Termo de Convênio <b>Número do Instrumento</b> 1349 <b>Situação Atual</b> Formalizada <b>Concedente</b> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
Dados Concedente	<b>Tomador</b> MUNICÍPIO DE PALMEIRA		
Dados Tomador	<b>Ano</b> 2025 <b>Data Celebração</b> 30/10/2025 <b>Data Início Vigência</b> 31/10/2025 <b>Data Fim vigência</b> 31/10/2026 <b>Data Início Execução</b> 31/10/2025 <b>Data Fim Execução</b> 31/10/2026 <b>Periódico de Publicação</b> DIOE-PR <b>Data Publicação</b> 31/10/2025		
Participes			
Plano de Trabalho			
Aditivos			
Rescisão			
Repasses			
Avaliação			
Circunstanciado			
Termo Fiscalização			
Inconsistências			
Fechar Bimestres			
Tomada de Contas			
Resumo Financeiro			
Documentos Anexos			
Finalização			
Prestação de Contas			
Tomador	<b>Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente</b> CPF 364.917.309-30 Nome MAURICIO QUERINO THEODORO Cargo Assessor de Apoio Integrado II		
Despesas	<b>Dados Bancários</b> Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência 0957-1 <b>Conta Corrente</b> 00036946-2		
Outras Receitas / Aplicações			
Saldo Bancário			
Devolução de Saldo			
UGT do Tomador			
Fechar Bimestres			
Resumo Financeiro			
Documentos Anexos			
Finalização			

[Editar](#)

Usuário Logado CARLA DAIANA DE SOUZA KAVALKEVISKI  
 Perfil de Acesso COMPLETO  
 Entidade Logada MUNICÍPIO DE PALMEIRA